

PLANO DE TRABALHO

Nº 015/CONV/2019

I - DADOS CADASTRAIS:

Entidade Convenente Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR			CNPJ/MF 76.592.807/0001-22	
Endereço Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800	Município Curitiba	UF PR	CEP 82530-195	Telefone (41) 3312- 5700
Endereço Eletrônico (e-mail) cohapar@cohapar.pr.gov.br				
Nome do Responsável JORGE LUIZ LANGE				
RG 1.495.673-5	CPF 336.537.719-00	Cargo Diretor-Presidente		
Nome do Responsável LUIS ANTÔNIO WERLANG				
RG 8.063.516-8	CPF 033.097.759-84	Cargo Diretor de Programas e Projetos		

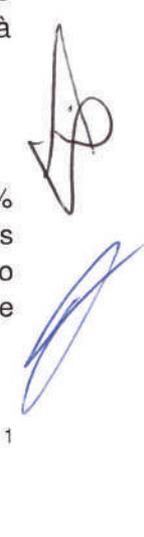
Entidade Convenente Município de Irati - MUNICÍPIO			CNPJ/MF 75.654.574/0001-82	
Endereço Rua Coronel Emílio Gomes, 22, Centro	Município Irati	UF PR	CEP 84.500-000	Telefone (42) 3132-6100
Endereço Eletrônico (e-mail) habitacaoirati@gmail.com				
Nome do Responsável Jorge David Derbli Pinto				
RG 3.092.132-1 SSP/PR	CPF 411.484.799-53	Cargo Prefeito		

II - OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer parceria entre as partes para, mediante o desenvolvimento de ações conjuntas, viabilizar a implantação de Residencial Cohapar Irati II - Terceira Idade - 22ª Etapa, com 40 unidades habitacionais no Município de IRATI, através do Programa Morar Bem Paraná, modalidade de atendimento à Terceira Idade sem prejuízo à atuação conjunta com outros programas dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

III - JUSTIFICATIVA

Estima-se que a população de idosos no Paraná representam aproximadamente 10% do déficit habitacional, se caracterizando por um público que carece não só de habitação, mas também de um ambiente saudável, de cuidados especiais, e um acompanhamento específico que propicie a estes idosos passar por este período da vida de forma mais digna, alegre e ativa.



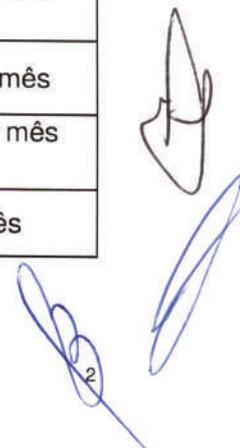
Tal cenário, combinado à escassez de políticas públicas voltadas a terceira idade, levaram o Governo do Estado do Paraná a estudar uma forma específica de atender o público de idosos se utilizando do Programa Morar Bem Paraná, buscando assim, equalizar da melhor maneira suas características, necessidades e anseios.

A modalidade de atendimento à Terceira Idade, no âmbito do Programa Morar Bem Paraná, vem para ser esta solução de atendimento ao público de idosos, oportunizando aos mesmos morar em um empreendimento habitacional especial que atenda a suas expectativas e necessidades. Cabe esclarecer que não se trata de produção de imóveis análogos a casas de repouso, mas sim de um local onde cada idoso tenha seu próprio imóvel e sua independência, podendo compartilhar momentos de atividade física, recreação e lazer com outros idosos, possibilitando viver a melhor idade de forma mais alegre, saudável e longínqua.

Por fim, tal modalidade buscará propiciar a melhoria da qualidade de vida da população idosa do Paraná, através do acesso à moradia com condições de habitabilidade, salubridade e segurança, consoante aos termos do Art. 3, incisos I, II, III e XI, do Estatuto da Companhia, e atendendo o artigo 6º da Constituição Federal: São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

IV – METAS / ETAPAS

META		
Implantação de empreendimento habitacional destinado à Terceira Idade no Município de IRATI		
ETAPAS		
1. Cadastro e Seleção de beneficiários	RESPONSÁVEL	DURAÇÃO
1.1 - Divulgação do Sistema de Cadastro Único de Pretendentes do Paraná através dos meios de comunicação disponíveis ao município.	MUNICÍPIO	1º ao 12º mês
1.2 - Enquadramento, hierarquização e classificação dos beneficiários devidamente cadastrados no sistema.	COHAPAR	3º ao 12º mês
1.3 - Seleção dos beneficiários finais.	COHAPAR	10º ao 12º mês
1.4 - Formalização de contrato com os beneficiários finais	COHAPAR	12º ao 14º mês
2. Execução do Empreendimento Habitacional	RESPONSÁVEL	DURAÇÃO
2.1 - Transferir à COHAPAR, mediante doação, a propriedade da área destinada à implantação do empreendimento habitacional.	MUNICÍPIO	1º ao 3º mês
2.2 - Seleção e contratação da empresa Construtora por meio de procedimento licitatório.	COHAPAR	1º ao 6º mês
2.3 - Fiscalização e acompanhamento da execução da obra.	COHAPAR	7º ao 19º mês
2.4 - Inauguração do Empreendimento Habitacional	COHAPAR e MUNICÍPIO	20º mês



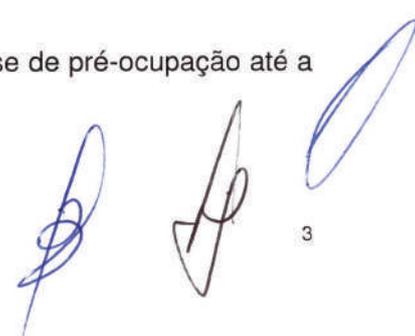
3. Gestão do Empreendimento	RESPONSÁVEL	DURAÇÃO
3.1 – Gestão condominial	MUNICÍPIO	20º ao 60º mês

V – ATRIBUIÇÕES COHAPAR

- a) Realizar a seleção de empresa do ramo da construção civil, por meio de procedimento licitatório específico, para a produção do empreendimento habitacional;
- b) Responsabilizar-se pela gestão dos contratos de locação das unidades habitacionais;
- c) Realizar o enquadramento, hierarquização e classificação dos beneficiários devidamente cadastrados no sistema de cadastro online – Cadastro Único de Pretendentes do Paraná;
- d) Organizar e participar, em conjunto com o MUNICÍPIO, de qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento;
- e) Organizar e participar, em conjunto com o MUNICÍPIO, da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais;
- f) Zelar pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, fiscalizando a execução de seu objeto e;
- g) Notificar as partes envolvidas em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento.

VI – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Transferir à COHAPAR, mediante doação, área destinada à implantação do empreendimento habitacional, salvo casos em que a COHAPAR possua terreno próprio e viável à implantação do empreendimento no município;
- b) Divulgar, através dos meios de comunicação disponíveis ao município, o sistema de cadastro online de famílias pretendentes ao atendimento habitacional – Cadastro Único de Pretendentes do Paraná;
- c) Responsabilizar-se pelos serviços de assistência médica, psicológica e social aos beneficiários residentes;
- d) Fornecimentos, as expensas do município, dos seguintes profissionais para realização de acompanhamento periódico dos residentes:
 - 01 (um) médico, agente de saúde ou técnico de enfermagem, para o acompanhamento no mínimo duas vezes na semana;
 - 01 (um) assistente social ou técnico social, para o acompanhamento no mínimo duas vezes na semana;
- e) Responsabilizar-se pelos serviços de gestão condominial;
- f) Proporcionar o necessário apoio técnico-administrativo, desde a fase de pré-ocupação até a pós-ocupação da unidade habitacional;



- g) Praticar atos necessários para a isenção de ISS incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura;
- h) Praticar atos necessários para a isenção de ITBI, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a Cohapar, quando for o caso;
- i) Praticar atos necessários para a concessão de Alvará e Habite-se, quando for o caso;
- j) Integrar os empreendimentos aos serviços públicos de transporte coletivo e coleta de resíduos sólidos;
- k) Responsabilizar-se, as suas expensas, pela manutenção das obras de infraestrutura implantadas por ocasião da construção dos empreendimentos, exceto àquelas de responsabilidade das concessionárias de serviço público;
- l) Cooperar ativamente do processo de implantação da unidade habitacional, em todas as suas etapas;
- m) Organizar e participar, em conjunto com a COHAPAR, de qualquer evento de promoção e/ou divulgação dos empreendimentos;
- n) Organizar e participar, juntamente com a COHAPAR, da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais.
- o) Zelar pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, fiscalizando a execução de seu objeto e;
- p) Notificar as partes envolvidas em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A gestão condominial será realizada com equipe própria da Prefeitura, ou através de empresa administradora específica contratada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo – A gestão condominial consistirá na realização dos serviços de monitoramento, segurança, limpeza e manutenção das áreas comuns, gestão contábil, prestação de contas, sem prejuízo a outros que, ainda que não descritos no presente instrumento, sejam típicos de gestão condominial.

Parágrafo Terceiro – A gestão condominial poderá ser custeada com recursos de fundos sociais, apoio filantrópico da iniciativa privada, ou mediante recursos próprios do MUNICÍPIO.

Parágrafo Quarto – Os custos de gestão condominial não poderão, em qualquer hipótese, ser arcados pelos beneficiários do residencial.

VII – DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, mas apenas apoio técnico e institucional, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei. No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

VIII – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura do instrumento, podendo ser alterado desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

IX – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O controle, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto presente Convênio serão feitos pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, na pessoa do(a) Sr. Victor Kimura Holetz, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 15 de abril de 2019.



JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal de Irati



JORGE LUIZ LANGE
Diretor-Presidente da **Cohapar**



LUIS ANTÔNIO WERLANG
Diretor de Programas e Projetos da **Cohapar**